

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-278042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 008/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 5120/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - **RILC**, instituído em atendimento a Lei Federal Nº. 13.303/2016 e disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nos artigos que dizem respeito à modalidade de Pregão Eletrônico), Leis Complementares nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023, 2051/2025 e suas alterações e legislação correlata.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para os Itens nºs 1 e 3 e **AMPLA PARTICIPAÇÃO** para o Item nº 2 e 4, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de **12 (doze) meses**, para eventual **prestação de serviço de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva, e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 14/04/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **14/04/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no portal da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de **12 (doze) meses**, para eventual **prestação de serviço de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva, e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a) da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>
- 1.3 As quantidades previstas do **Anexo I** são estimativas, não se obrigando a Licitadora pela contratação total.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 2.1.1 Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, **poderá ser prorrogado por até 12 meses**, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 2.1.2 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 28/10/2025.
- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

3.1 O(A) Pregoeiro(a) responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionário(a) **Luciane Elias** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Fabiano Wormsbecker** e **João Carlos Firmino**, todos designados através da **Portaria Nº. 005/2026 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente poderão participar da presente Licitação para o Itens nºs. 1 e 3 (ME e EPP)**, conforme disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Nº. 147/2014 e para os **Itens nºs. 2 e 4 (Ampla Participação)**, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br).

4.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos Arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.**

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 38 e seu parágrafo único do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

4.4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.6 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do “**aceite**” o interessado declarará:

- a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do **Art. 63, inc. X e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal de 1.988);
- d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- f) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Leis Complementares Nºs. 147/2014 e 155/2016.
- g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- h) Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

4.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas **neste instrumento**, bem como as elencadas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br e no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e legislação correlata.

4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.7.1 O Licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos Licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, nos termos do Decreto Municipal n.º 385/2023.

4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do serviço correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de pregão eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital **até às 15h00min, do dia 14/04/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.2.1. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

5.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no ANEXO 1 do Edital.

5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao(à) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação dos serviços e fornecimento em todas as fases.

5.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Licitadora a contratar as quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **14/04/2026 das 15h 10min às 15h 40min**.

7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.2.1 Em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

7.5 No preço unitário do lance deverá estar incluído todos os custos, despesas, tributos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais e os serviços.

7.6 As dúvidas, que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designada para o presente processo licitatório, através do "chat" de conversação.

7.7 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do Art. 86 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.8 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do Art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na ordem em que se encontram.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Sendo o licitante do Menor Preço para os **Itens n.ºs 2 e 4, não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao Menor Preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, respeitando o seguinte procedimento:
- No caso de empate, a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será Adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - Não havendo interesse por parte da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência (**Empate Real**) dos valores apresentados pela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em Edital.
 - Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
- 8.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Nº 962/2016:
- O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no **Empate Ficto**, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - Após o aceite por parte das **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
 - Todas as **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o **Empate Ficto**. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
 - Caso não haja **Empate Ficto** ou a vencedora for uma **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 8.3 Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que ao) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 9.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 9.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **“MENOR PREÇO”**.
- 9.1.1 O julgamento será efetuado pelo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.
- 9.1.2 O regime de execução da contratação será **“Empreitada por Preço Unitário.”**

- 9.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.
- 9.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 9.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 9.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 9.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 9.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 9.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 9.4 Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 9.3** do Edital.
- 9.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento**, bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.
- 9.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 **Somente será julgada a Habilitação da empresa que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**
- 10.2 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica operacional os quais deverão estar em conformidade com o do regulamento dos Decretos Municipais nºs. 388/2023, 700/2023, 2051/2025 e ao **RILC**.
- 10.2.1 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.
- 10.3 Para o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** de todas as empresas participantes do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 10.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 10.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 10.5 **É de responsabilidade das empresas licitantes a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 10.6 Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel

termo-sensível (**fac-símile**), devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

- 10.7 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o(a) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.
- 10.8 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 10.9 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, o(a) Pregoeiro(a) irá **habilitá-la sob condição**, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar nº. 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 10.10 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 10.10.1 Na realização da diligência referida no item 10.10, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 10.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 10.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.13 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL)

- 10.13.1 Na sessão, após a fase de negociação, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a), **em até dois dias úteis após a cientificação da convocação**, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá protocolar ofício, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, **no horário das 12h30min às 18h30min**, aos cuidados da Área de Licitações e Contratos - ALC, contendo o documento abaixo relacionado:
- 10.13.2 **Atestado de qualificação técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo 300 m² de serviços de instalação de comunicação visual (adesivos), impressão digital, acabamento com corte reto, que comprove o bom desempenho da empresa compatível em características desta licitação.
- 10.13.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Nome da contratada constando os seguintes dados:
 - a.1 CNPJ;
 - a.2 Endereço;
 - b. Nome da Contratante, constando os seguintes dados:
 - b.1 CNPJ;
 - b.2 Endereço;
 - c. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades);
 - d. Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
 - e. O resultado da prestação dos serviços.
 - f. Será admitido o somatório de atestados.
 - g. Na apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no(s) referido(s) documento(s) poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contrato(s) ou documento(s) similar(es), que contenha(m) detalhes do serviço realizado.
 - g.1 Neste caso, o(s) contrato(s) ou documento(s) similar(es) deverá(ão) ser relativo(s) ao(s) Atestado(s) apresentado(s).
 - h. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.
 - i. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo(a) Pregoeiro(a), para análise do Gestor da Ata do presente processo, para que o

mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

- 10.13.4 Nos casos de reprovação dos documentos de qualificação técnica operacional a que se refere o **item 10.13.2** ou da não apresentação da mesma no prazo solicitado, a proposta da licitante será **desclassificada**.
- 10.13.5 No caso da desclassificação a que se refere **item 10.13.4**, o(a) Pregoeiro(a) fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.
- 10.13.6 Havendo novas desclassificações originadas da reprovação dos documentos de qualificação técnica operacional ou da não apresentação da mesma no prazo solicitado, será efetuado o mesmo procedimento relacionado no **item 10.13** deste Edital, até que se encontre uma proposta aceitável pelo(a) Pregoeiro(a).

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares Nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares Nº. 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição. Neste caso, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado ao(à) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para regularização da documentação.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do Art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no Art. 39 do **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: esclarementosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 11.1.3** do Edital.
- 12.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital.

- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será **de 20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do Art. 117 do Decreto Municipal nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 12.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.2.8 Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII à XXVII do art. 64 do **RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva Impugnação (Contrarrazões) no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos encaminhados **VIA FAX**, sendo admitidos somente os recursos encaminhados através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os Recursos ou Contrarrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

- 12.3.9 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 12.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.3.12 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº. 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao Cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, no **Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br)**.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 12.0** e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

- 12.3.13 Após a homologação do processo licitatório, é dever da licitante vencedora verificar a Autorização de Fornecimento no site da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no endereço www.urbs.curitiba.pr.gov.br

13.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços - ARP**, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- 13.2 Integrará a **ARP**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 13.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **ARP**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 24.0** deste Edital.
- 13.3.1 A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a **ARP**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4 O prazo de vigência da **ARP** será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 13.4.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 13.4.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- 13.5 A **ARP** e o **Registro do Fornecedor** poderão ser cancelados nas hipóteses de ocorrência das situações previstas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.6 A empresa contratada não poderá transferir a **ARP**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos, objeto do futuro ajuste, sem o expresso consentimento da URBS, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **ARP** e aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 13.6.1 Não se caracterizará a transferência tratada na cláusula acima a contratação de serviços meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.
- 13.6.2 Ainda que haja inobservância do disposto nos itens 13.6 e 13.6.1, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato/ARP será a contratada.

13.7 DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.7.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que os licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do Art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

- 13.7.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 13.7.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais** ao do licitante vencedor, na seqüência de classificação do certame.
- 13.8 A adesão dos licitantes interessados em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 13.7.1 e 13.7.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 13.9 O prazo para o preenchimento do **Cadastro de Reserva** será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da **Homologação** do certame, no site do e-compras Curitiba.
- 13.10 Encerrado o prazo especificado no **item 13.9** do Edital, não havendo manifestação por parte do(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do cadastro de reserva de que trata o **item 13.7** do presente Edital.
- 13.11 Findo o prazo de que trata o **item 13.9** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município o relatório de **Cadastro de Reserva** com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame.
- 13.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.13 Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.
- 13.14 A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de cadastro de reserva será respeitada na contratação.
- 13.15 Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº. 701/2023.
- 13.16 Quando os primeiros classificados, signatários da ata de registro, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a ARP.
- 13.17 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento.
- 14.0 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSINATURA DA ATA**
- 14.1 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, **no horário das 12h30min às 18h30min**, sito na Av. Presidente Affonso Camargo Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação da URBS, aos cuidados da Unidade de Licitações – ULI da URBS, cópia acompanhada dos originais ou fotocópias autenticadas do(s) seguinte(s) documento(s):
- a) Alvará de Funcionamento;**
- 14.2 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do(a) Pregoeiro(a) designado(a), desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.
- 14.3 Os documentos citados neste subitem deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.
- 14.4 No caso da não apresentação e/ou da apresentação irregular do documento solicitado no **item 14.1**, a licitante vencedora não poderá assinar a Ata bem como, a critério da licitadora poderá ser aplicada as penalidades previstas no **item 24.0**.
- 14.5 O documentos apresentados, integrará a **Ata de Registro de Preços**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 14.6 Os documentos relativos ao **item 14.1**, serão encaminhados para a análise **do Gestor da Ata de Registro de Preços**.
- 15.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

- 15.1 **Após a assinatura e publicação da ARP é dever da empresa contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".**
- 15.2 Caso seja do interesse da empresa contratada, a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** poderá(ão) ser impressa(s).
- 15.3 A cópia da **Autorização de Fornecimento** servirá unicamente para orientação da empresa contratada quanto ao prazo e condições para a prestação dos serviços objeto deste processo.
- 15.4 Caso a empresa contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente ao Gestor da ARP. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela URBS.
- 15.5 A empresa CONTRATADA deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para a prestação do serviço, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no **item 16.2** do edital.

16.0 DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 16.1 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento, na cidade de Curitiba, PR, nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades da URBS, sendo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, 172
Arcadas Praça Osório	Praça Osório
Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / R. Kellers, nº. 290
Mercado Municipal Capão Raso	R. Otto Cabel, 51 / R. André João Gasparin, 170
Rodoferroviária	Av. Pres. Affonso Camargo, 330
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101
Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nacar nº1430
Rua da Cidadania - Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul nº1700
Rua da Cidadania - Boa Vista	Av. Paraná, 3654
Rua da Cidadania - Carmo	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8483
Rua da Cidadania - CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460
Rua da Cidadania - Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033
Rua da Cidadania - Santa Felicidade	Via Vêneto, 328
Rua da Cidadania Fazendinha	Rua Alfredo José Pinto, 1900
Sanitário - Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, 850
Sanitários - Praça Osório	Praça Osório
Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555
Smart Park Água Verde	R. Alferes Ângelo Sampaio, 496
Smart Park Água Verde (Arena da Baixada)	R. Madre Maria dos Anjos, 1254
Smart Park Campina do Siqueira	R. Padre Anchieta, 3033
Smart Park Jardim Botânico	Rod. Br 116 (linha verde), 8394
Smart Park São Francisco	R. Desembargador Ermelino de Leão, 653
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 85 (Depósito)
Terreno Pilarzinho	R. São Domingos, 420 (Reintegrado)
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 31 (Permissão de uso-PMC)
Terreno São Lourenço	R. Casemiro José Marques Abreu, 87

- 16.2 A empresa contratada deverá executar os serviços constantes em cada Autorização e Fornecimento, em **dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08 h 00 min às 18 h 00 min**, devendo atender todas as determinações constantes em cada Autorização de Fornecimento.
- 16.3 Os prazos de execução dos serviços poderão ocorrer conforme segue:

COMUNICAÇÃO VISUAL			
Tipo e Prazo	0	1	2
		Até quatro dias úteis	Até sete dias úteis
	Serviços de reposição por atos de vandalismo	Serviços de reposição por desgaste	Serviços de projetos fornecidos pela contratante e todas as reformas de placas com lixamento e pintura

- 16.4 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as **Despesas Decorrentes de Embalagem, Seguros, Transporte, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários Decorrentes do Fornecimento e da Prestação de Serviços**.
- 16.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas **da Ata de Registro de Preços**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **Art. 139 do RILC**.
- 16.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado interessado antes da data fixada para o início da execução, para a conclusão ou para a entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 16.7 A CONTRATANTE considerará para efeitos de **prazo de execução**, a data da publicação da **Autorização de Fornecimento** constante no **site da URBS, no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento"**, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 16.8 A URBS considerará para efeitos de **prazo de execução**, a data do envio da **Autorização de Fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A **Autorização de Fornecimento** será encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATADA.
- 16.9 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 16.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail, telefone e nome do(a) funcionário(a) responsável pelos serviços, para que a CONTRATANTE possa encaminhar alerta quanto à publicação da Autorização de Fornecimento no site, possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.11 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 16.12 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 17.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Autorização de Fornecimento **item 16.0** do presente instrumento.
- 17.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo "A" do Termo de Referência**.
- 17.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 17.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto, a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 17.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 17.1.5 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constantes no **Anexo B - T. Recebimento Defín. Parcial** – Com. Visual 2025..
- 17.1.6 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Defín. Total** – Com. Visual 20255 deste instrumento.

18.0 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 18.1 A empresa contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de registro de Preços**, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no **horário das 12h30min às 18h30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo nº 330**, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados.
- Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.
 - Deverá também apresentar:
 - Comprovação de que os profissionais receberam treinamento nas Normas Regulamentadoras exigidas em lei para o serviço licitado.
 - Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.
 - Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.
 - Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).
 - Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
 - Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.
- 18.2 Os documentos citados neste item deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.
- 18.2.1 Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

19.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços
- 19.1.1 Fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, identificação, produtos, EPI e EPC, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.
- 19.1.2 Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 19.1.3 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto

para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

- 19.1.4 Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.
- 19.1.5 Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.
- 19.1.6 Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito nos prazos estabelecidos, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 19.1.7 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à contratante, sob pena de responsabilização.
- 19.1.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 19.1.9 Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da Contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 19.1.10 Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 19.1.11 A execução dos serviços deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, às normas abaixo relacionadas.
 - 19.1.11.1 NR 35 – Trabalho em altura;
 - 19.1.11.2 NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
 - 19.1.11.3 NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
 - 19.1.11.4 NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;
 - 19.1.11.5 NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo pára-quedista;
 - 19.1.11.6 NBR 15837 2010 – Conectores
 - 19.1.11.7 NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.
- 19.2 Antes da execução das atividades, os Técnicos de Segurança e o Médico do Trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da Contratada, referentes aos itens abaixo:
 - 19.2.1 Equipamentos de Proteção de Segurança Individual (E.P.I) a serem utilizados;
 - 19.2.2 Treinamentos previstos na NR-35.
 - 19.2.3 Cumprimento do item (35.4.1.2.c) da Norma Regulamentadora 35.
- 19.3 Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.
- 19.4 Os serviços englobam a retirada de materiais existentes com a destinação correta dos resíduos.
- 19.5 Todos os serviços citados acima já devem incluir a entrega e as instalações.
- 19.6 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Apresentação de Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura da Ata.
- 20.2 A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Comunicação da URBS, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 20.3 Fornecer todos os materiais equipamentos, uniformes, identificação, produtos, EPI e EPC, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.
- 20.4 Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 20.5 Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.
- 20.6 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 20.7 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos. ,
- 20.8 Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

- 20.9 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 20.10 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.
- 20.11 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 20.12 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.
- 20.13 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 20.14 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 20.15 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 20.16 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbano e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 20.17 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 20.18 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 20.19 Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Contratante.
- 20.20 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 20.21 Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for necessário.
- 20.22 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, do Gestor da Ata, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 20.23 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 20.24 Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na Autorização de Fornecimento.
- 20.29 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação, preso ao uniforme, em local visível.
- 20.25 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 20.26 Providenciar, de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo o lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 20.27 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 21.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- 21.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.
- 21.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 21.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 21.4.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

22.0 DO PAGAMENTO

- 22.1 A empresa contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a à URBS, por intermédio do gestor da ARP, que encaminhará ao setor competente.
- 22.1.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido, posterior à data de assinatura do termo de recebimento definitivo de cada **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s) e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 22.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 22.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 22.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere.
- 22.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 22.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.
- 22.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.
- 22.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 22.8 Para a hipótese definida no **item 22.7**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
- 22.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 22.10 **A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 22.10.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**

23.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 23.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 23.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 23.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 23.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

- 23.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 23.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 23.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 23.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 23.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 23.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 23.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 23.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 23.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 23.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 23.6.2 Se a sanção de que o **item 23.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 23.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 23.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.9. A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 24**.

24.0. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 24.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.
- 24.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 24.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.
- 24.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 24.2.2.1 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 24.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 24.2.3 ou 24.2.4**.

- 24.2.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo do contrato ou da Ata de Registro de Preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 24.2.3 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 24.2.4 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços), por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

25.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 25.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 25.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

26.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 26.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 26.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

27.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 27.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 27.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 27.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

2.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

28.0 DAS GARANTIAS

28.1. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

28.2. Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

28.3. O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

29.0 RESCISÃO

29.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.

29.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

29.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

29.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada previstos no **art. 160 do RILC**.

29.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

29.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.

29.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues em papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

30.2 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues ao(à) Pregoeiro(a)-

30.3 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

30.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.

30.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

30.7 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **Arts. 39 e 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

30.9 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

- 30.10 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 30.11 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme Art. 48 da Instrução Normativa N°. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 30.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 30.11**, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, situada a Rua Solimões, N°. 160, Bairro Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 30.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 30.13.1 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do edital e seus anexos e de sua proposta.
- 30.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e rege-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 30.14.1 A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 30.14.2 As alterações contratuais, no que couber, às situações previstas no **art. 141 e seguintes do RILC**.
- 30.15 Em atendimento ao **Art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços**, o Sr. **Fabianno Lemos Cavalheiro**, matrícula nº. 86.516, como **Gestor Suplente**, o Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula nº. 984.970 e como **Fiscal de Serviços**, o Engº **Pedro Jakubiak**, matrícula 85.235, que serão os interlocutores de todos os contatos com a licitante, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 30.16 Integram o presente Edital:
- **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
 - **Anexo II** – Termo de Referência e seus anexos;
 - **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Curitiba, _____.

JOAO CARLOS

FIRMINO:06644956807

Assinado de forma digital por

JOAO CARLOS

FIRMINO:06644956807

Dados: 2026.03.19 12:27:56 -03'00'

João Carlos Firmino

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 008/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE
1	Prestação de serviço, com mão de obra, para instalação de Comunicação Visual (Adesivos), Impressão Digital vinil 4x0 em várias cores, acabamento com corte reto. Código SGP: 01.08.08.67082-9	m ²	200
2	Prestação de serviço, com mão de obra, para instalação de Comunicação Visual (Adesivos), impressão digital transparente vinil com alço de adesivo branco, 4x0 em várias cores, aplicado por dentro (interno), acabamento com corte reto. Código SGP: 01.08.08.67083-0	m ²	1.200
3	Prestação de serviço, com mão de obra, em reformas de placas (lixamento – pintura), com tinta automotiva. Código SGP: 01.08.08.67084-6	m ²	150
4	Prestação de serviço, com mão de obra, de limpeza de área, com remoção dos adesivos existentes, para instalação de Comunicação Visual (adesivos) novos. Código SGP: 01.08.08.67085-0	m ²	1.200

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

OBSERVAÇÕES:

- 1- A prestação de serviço desse processo consiste na instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra.
- 2- Todos os serviços citados acima já devem incluir a entrega e as instalações.
- 3- O objeto deverá atender rigorosamente às especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 4- A licitante vencedora deverá apresentar o alvará de funcionamento da empresa, dentro do prazo de validade, quando receber o Comunicado da URBS solicitando-o. O alvará é imprescindível para a assinatura da Ata de registro de Preços.
- 5- Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital, bem como, não será aceita documentação entregue fora do prazo especificado.
- 6- A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, a partir da data das execuções dos serviços, nos seguintes prazos:
 - 6.1 Garantia legal de 03 (três) meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
 - 6.2 Garantia de 03 (três) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
 - 6.3 O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. xxx/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais



Prefeitura de
CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI15/2025 – Comunicação Visual

Curitiba – outubro/2025

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Termo de Referência, entende-se:

- I. que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III. Os capítulos deste TR constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

DEFINIÇÕES

- **Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.
- **Autorização de Fornecimento:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena o fornecimento ou a prestação do serviço contratado.
- **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
- **Empreitada por preço global:** contratação por preço total.
- **Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.
- **SmartPark:** Estacionamento público, em uma área fechada, que funcionada 24 horas por dia, sete dias por semanas, e a cobrança é realizada via Est@r.

LISTA DE ABREVIÇÕES

A

AF.....	Autorização de Fornecimento
Al.....	Alameda
AMNT.....	Área de Manutenção
APR.....	Análise Preliminar de Riscos
ARP.....	Ata de Registro de Preço
ART.....	Anotação de Responsabilidade Técnica
Av.....	Avenida

C

cel.....	Celular
CI.....	Comunicação Interna
CLT.....	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ.....	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CTPS.....	Carteira de Trabalho e Previdência Social

E

Eng ^o	Engenheiro
EPC.....	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI.....	Equipamento de Proteção Individual

I

IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
inc.....	Inciso
IPCA.....	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

M

m ²	Metro quadrado
matr.....	Matrícula

N

NBR.....	Norma Brasileira
n ^o	Número
NR.....	Norma Regulamentadora

P

PGR *Programa de Gerenciamento de Riscos*
PMC *Prefeitura Municipal de Curitiba*
PR *Paraná*
PROCEC *Processo Eletrônico de Curitiba*

R

R *Rua*
RILC *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios*
Rod *Rodovia*

S

SGP *Sistema de Gestão Pública*

T

TCU *Tribunal de Contas da União*
TR *Termo de Referência*

U

ULC *Unidade de Licitações e Contratos*
UMEG *Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais*
URBS *Urbanização de Curitiba SA*

SUMÁRIO

SUMÁRIO	5
PARTE I – DO OBJETO	6
1. OBJETO A SER LICITADO	6
2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	6
3. JUSTIFICATIVAS	6
3.1. DA CONTRATAÇÃO	6
3.2. PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	7
3.3. PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4. INTENS E ESPECIFICAÇÕES	7
4.2. DA JUSTIFICATIVA POR ADOÇÃO DO GRUPO DE ITENS.	8
4.3. EXEMPLOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EXISTENTES	9
5. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO	9
6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
7. DO RECEBIMENTO	12
8. GARANTIAS	13
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO	14
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	15
10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	15
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS	16
12. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	18
13. OBRIGAÇÕES	19
13.1. DA CONTRATADA	19
13.2. DA CONTRATANTE	22
14. PENALIDADES	22
15. MATRIZ DE RISCOS	24
16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	24
17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO	25
18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	26
19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	26
20. ANEXOS	27

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços** para **prestação de serviço de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva, e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço por item**, cujo regime de execução da Ata de Registro de Preço seguirá por regime de fornecimento integral da Autorização de Serviço.

2.2. **Menor Preço por Item – Planilha de Preços Unitários**

2.3. O **regime de execução** para a futura contratação será o de **empreitada por preço unitário**.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Justifica-se a abertura do procedimento licitatório pretendido em razão da necessidade de adequações e reposição de comunicação visual nas dependências da URBS e dos equipamentos urbanos, devido ao desgaste natural dos materiais, danos causados por atos de vandalismo, implantação de comunicação informativa visando atualizar as orientações aos usuários, bem como para manter a qualidade dos serviços prestados nestes locais, garantindo

o correto acesso e informações para os usuários, permissionários, funcionários e população em geral.

3.2. PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.2.1. Justifica-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços em razão de que a prestação de serviço de instalação de comunicação visual, varia tendo em vista o desgaste dos adesivos por meio dos intemperes, desgaste natural e danos causados por atos de vandalismo, não sendo possível prever com exatidão os locais dos quais se farão necessária as trocas, bem como este tipo de contratação vem se demonstrando eficiente durante anos mantendo as condições das comunicações visuais em bom estado e auxiliando e orientando os usuários dos equipamentos urbanos, outrossim reiteramos também que a contratação por sistema de registro de preço não gera a ocorrência de estoque excessivo, estando previsto portanto pelos incisos I e IV do artigo 87 do Decreto Municipal 701/2023.

3.3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA OS ITENS Nº 1 e 3.

3.3.1. A licitação deverá ser exclusiva à participação de **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**, em razão do orçamento estimado para a presente contratação, dos Itens nº 1 e 3, ser inferior a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, bem como **não se evidencia** a incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4. INTENS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prestação de serviços de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas com lixamento e pintura com tinta automotiva e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra, contemplando:

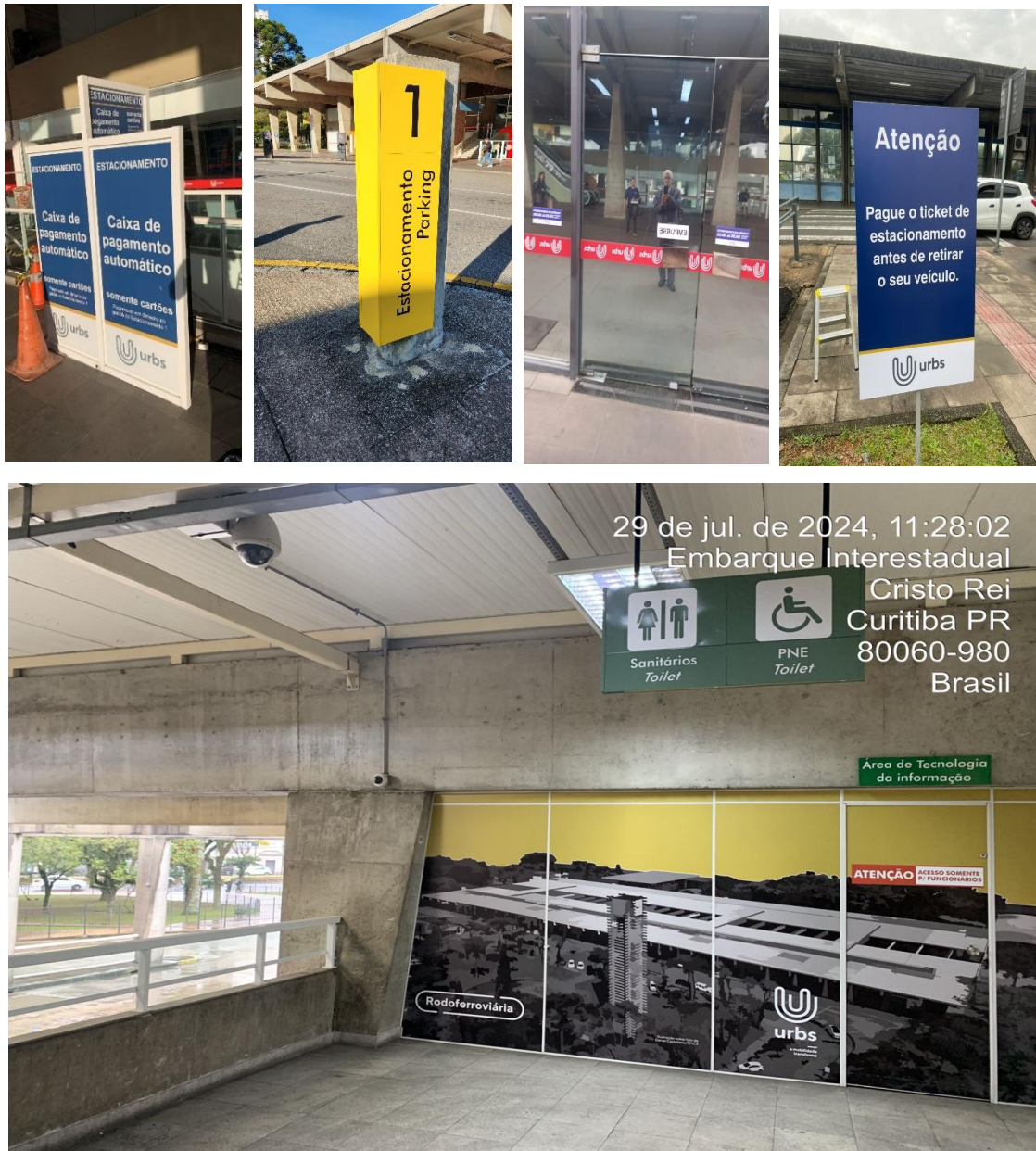
ITEM	SGP	RESUMO	QTDD (m ²)
1	01.08.08.67082-9	Prestação de serviço, com mão de obra, para instalação de comunicação visual (adesivos), impressão digital vinil 4x0 em várias cores, acabamento com corte reto.	200
2	01.08.08.67083-0	Prestação de serviço, com mão de obra, para instalação de comunicação visual (adesivos), impressão digital transparente vinil com alço de adesivo branco, 4x0 em várias cores, aplicado por dentro (interno), acabamento com corte reto.	1.200
3	01.08.08.67084-6	Prestação de serviço, com mão de obra, em reformas de placas (lixamento – pintura), com tinta automotiva.	150
4	01.08.08.67085-0	Prestação de serviço, com mão de obra, de limpeza de área, com remoção dos adesivos existentes, para instalação de comunicação visual (adesivos) novos	1.200

Tabela 1. Especificação dos itens a serem licitados.

4.2. DA JUSTIFICATIVA POR ADOÇÃO DO GRUPO DE ITENS.

4.2.1. Justifica-se a adoção por grupo de itens para os itens da presente contratação, haja visto que a divisão dos serviços que compõem cada um dos itens são inter dependentes entre si, e a contratação de mais de um prestador por item, poderia inviabilizar a correta execução do serviço, uma vez que uma empresa realize a impressão digital e outra empresa realize a instalação, havendo problemas que requeiram garantia, não haveria condições de responsabilizar um determinado prestador pelo danos e/ou mal serviços executados, pois a tendência neste caso é que o instalador insista em que o material foi confeccionado de maneira errônea, defeituosa e de má qualidade, e o fornecedor do adesivo insista que o produto não foi instalado de maneira correta. Para o itens que compõem serviços de lixamento e pintura o mesmo irá ocorrer, o prestador que realizar a pintura, para o caso da algum tipo de rejeição da tinta, ou mal acabamento, este irá insistir que a placa foi mal lixada, mal preparada.

4.3. EXEMPLOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EXISTENTES



5. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **um ano**, contado a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC.**

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que

demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados mediante AF.

6.2. A execução do serviço será realizada nos locais abaixo relacionados, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento.

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, 172
Arcadas Praça Osório	Praça Osório
Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / R. Kellers, nº. 290
Mercado Municipal Capão Raso	R. Otto Cabel, 51 / R. André João Gasparin, 170
Rodoferrviária	Av. Pres. Affonso Camargo, 330
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101
Rua 24 Horas	Rua Visconde de Nacar nº1430
Rua da Cidadania - Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul nº1700
Rua da Cidadania - Boa Vista	Av. Paraná, 3654
Rua da Cidadania - Carmo	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8483
Rua da Cidadania - CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460
Rua da Cidadania - Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033
Rua da Cidadania - Santa Felicidade	Via Vêneto, 328
Rua da Cidadania Fazendinha	Rua Alfredo José Pinto, 1900
Sanitário - Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, 850
Sanitários - Praça Osório	Praça Osório
Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555
Smart Park Água Verde	R. Alferes Ângelo Sampaio, 496
Smart Park Água Verde (Arena da Baixada)	R. Madre Maria dos Anjos, 1254
Smart Park Campina do Siqueira	R. Padre Anchieta, 3033
Smart Park Jardim Botânico	Rod. Br 116 (linha verde), 8394
Smart Park São Francisco	R. Desembargador Ermelino de Leão, 653
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 85 (Depósito)
Terreno Pilarzinho	R. São Domingos, 420 (Reintegrado)
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 31 (Permissão de uso-PMC)
Terreno São Lourenço	R. Casemiro José Marques Abreu, 87

Tabela 2. Locais e endereços onde os serviços poderão ser solicitados

6.3. O serviço deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário

das 08h às 18h, devendo atender todas as determinações constantes em cada Autorização de Fornecimento.

6.4. Os prazos de execução dos serviços poderão ocorrer conforme segue:

COMUNICAÇÃO VISUAL			
Tipo e Prazo	0	1	2
		Até quatro dias úteis	Até sete dias úteis
	Serviços de reposição por atos de vandalismo	Serviços de reposição por desgaste	Serviços de projetos fornecidos pela contratante e todas as reformas de placas com lixamento e pintura

Tabela 3. Tabela de prazos para execução

6.5. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

6.6. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da ARP, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.7. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

6.8. A contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação da Autorização de Fornecimento constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

6.9. A URBS considerará para efeitos de prazo de fornecimento, a data do envio da AF à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.

6.10. O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação

das penalidades previstas na legislação vigente.

6.11. O prazo de vigência de autorização de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da mesma no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Autorização de Fornecimento.

7.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório – Com. Visual 2025**.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

7.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.1.a.1. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

7.3.1.a.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 7.4.** Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 7.5.** A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 7.6.** O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constantes no **Anexo B - T. Recebimento Defini. Parcial – Com. Visual 2025..**
- 7.7.** O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Defini. Total – Com. Visual 20255** deste instrumento.

8. GARANTIAS

8.1. A Contratada deverá oferecer garantia, por escrito, conforme abaixo especificado:

8.1.1. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

8.2. O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

- 9.1.** Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos e serviços ocorreu conforme planilha de orçamento constante no **Apêndice A – Planilha de Preços – Com. Visual 2025**
- 9.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 9.3.** O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se acostado na planilha constante no **Apêndice A – Planilha de Preços – Com. Visual 2025**.
- 9.4.** Os pagamentos serão mensais, conforme escopo do contrato.
- 9.5.** O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/homepagamentos>

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30min às 18h30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados.

- a. Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.
- b. Deverá também apresentar:
 - i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento nas Normas Regulamentadoras exigidas em lei para o serviço licitado.
 - ii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.
 - iii. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.
 - iv. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).
 - v. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
- c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

10.2. Os documentos citados neste item deverão ser apresentados em original ou

através de fotocópia autenticada por cartório competente.

- 10.2.1. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços

- 11.1.1. Fornecer todos materiais, equipamentos, uniformes, identificação, produtos, EPI e EPC, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

- 11.1.2. Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.

- 11.1.3. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

- 11.1.4. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.

- 11.1.5. Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.

- 11.1.6. Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito nos prazos estabelecidos, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

- 11.1.7. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à contratante, sob pena de responsabilização.

- 11.1.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

11.1.9. Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.

11.1.10. Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.

11.1.11. A execução dos serviços deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, às normas abaixo relacionadas.

- a. NR 35 – Trabalho em altura;
- b. NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
- c. NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
- d. NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;
- e. NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo pára-quedista;
- f. NBR 15837 2010 – Conectores
- g. NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.

11.2. Antes da execução das atividades, os Técnicos de Segurança e o Médico do Trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da Contratada, referentes aos itens abaixo.

11.2.1. Equipamentos de Proteção de Segurança Individual (E.P.I) a serem utilizados;

11.2.2. Treinamentos previstos na NR-35.

11.2.3. Cumprimento do item (35.4.1.2.c) da Norma Regulamentadora 35.

11.3. Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.

11.4. Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.

11.5. Todos os serviços citados acima já devem incluir a entrega e as instalações.

11.6. Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.

12. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.1. Na sessão, após a fase de negociação, mediante solicitação do Pregoeiro, em até dois dias úteis após a cientificação da convocação, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá protocolar ofício, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, no horário das 12h30 às 18h30, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos - ULC, contendo os documentos abaixo relacionados:

12.1.1. Atestado de qualificação técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo 300 m² de serviços de instalação de comunicação visual (adesivos), impressão digital, acabamento com corte reto, que comprove o bom desempenho da empresa compatível em características desta licitação.

12.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome da contratada
- b. CNPJ da contratada
- c. Endereço
- d. Nome do Contratante, constando os seguintes dados:
- e. CNPJ
- f. Endereço
- g. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- h. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
- i. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
- j. Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e a

assinatura deste

k. Duração e período de realização dos serviços executados

l. O resultado da prestação dos serviços

12.1.3. Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao atestado apresentado.

b. Será aceito somatório de atestados.

c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

12.1.4. A documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica operacional será encaminhada, pelo pregoeiro, para análise do gestor do contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus anexos.

12.1.5. A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

12.2. Justificativa para Atestado de Qualificação Técnica

12.2.1. O quantitativo de 300m² equivale a 25%, do principal item da contratação deste processo, e que, dada a simplicidade do objeto, se mostra suficiente para demonstrar a capacidade do licitante, sem comprometer a segurança da contratação.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Apresentação de Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura da Ata.

13.1.2. A não apresentação do documento acima citado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da URBS, à empresa

vencedora, estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

- 13.1.3. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 13.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 13.1.5. Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.
- 13.1.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
 - a. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.
- 13.1.7. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 13.1.8. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da ata e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 13.1.9. Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme formulário proposta, este Termo de Referência, o edital e seus anexos.

- 13.1.11. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 13.1.12. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbano e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 13.1.13. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 13.1.14. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Contratante.
- 13.1.15. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 13.1.16. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.
- 13.1.17. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 horas corridas do pedido, por escrito, do gestor da ata, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.
- 13.1.18. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 13.1.19. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na Autorização de Fornecimento.
- 13.1.20. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação, preso ao uniforme, em local visível.
- 13.1.21. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo,

pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.

13.1.22. Providenciar, de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo o lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.

13.1.23. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

13.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

13.2.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

13.2.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

- a. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

14. PENALIDADES

14.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

14.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

- 14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 14.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 14.2.4. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 14.2.2 ou 14.2.3.
- 14.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato ou da ata de registro de preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 14.2.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 14.2.7. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços), por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

14.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

- 14.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.
- 14.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados

pelo gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

- 14.3.3. A cobrança de penalidades será solicitada pelo gestor do contrato, quando considerar necessária após verificação de descumprimento dos artigos previstos em contrato, garantindo a defesa da contratada.

15. MATRIZ DE RISCOS

- 15.1.** O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.
- 15.2.** O Tribunal de Contas da União recomenda a aplicação da Matriz de Riscos nas hipóteses não previstas acima, em contratações derivadas da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de instrumento que agrega segurança jurídica aos contratados, conforme os Acórdãos TCU 4551/2020 – Plenário e TCU 2616/2020 – Plenário.
- 15.3.** Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 16.1.** A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a

todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

- 16.2.** No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal de elevadores da Rodoviária de Curitiba, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 17.1.** Decorrido o prazo de doze meses de vigência desta ata, poderá ser renovada conforme previsto no RILC.
- 17.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante o período de vigência da ata.
- 17.3.** Decorrido o prazo de doze meses de vigência desta ata, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 17.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 17.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme

estabelecido neste instrumento.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

18.1.1. Lei 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

18.1.2. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.1.3. Lei Complementar 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

18.1.4. Decreto Municipal nº 1.051/2022: Aprova Tabela de Custos Unitários para Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, com ou sem desoneração da folha de pagamento.

18.1.5. Decreto Municipal nº. 701/2023: Regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, aplicável no que couber, às licitações promovidas pela URBS.

18.1.6. Acórdão 4551/2020 – Plenário,

18.1.7. Acórdão 2616/2020 – Plenário

18.1.8. Acórdão 320/2023 – Plenário

18.1.9. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. Em atendimento ao item “c” do parágrafo único da RILC, foram designados como responsáveis por este contrato:

- Gestor: **Fabianno Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41) 9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Gestor Suplente: **Alceu Izaias Elias Portella** (80.800), cel: (41) 9.8762-7779, aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Fiscal: **Engº Pedro Jakubiak**, matr.: 85.235.

20. APÊNDICES

20.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Apêndice A** – Planilha de Preços – Com. Visual 2025
- **Apêndice B** – Planilha de Preços em branco – Com. Visual 2025

21. ANEXOS

21.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** – Modelo de Termo de Recebimento Provisório
- **Anexo B** – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial
- **Anexo C** – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total

Fabianno Lemos Cavalheiro
Assinado de forma digital por
Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.03.04 11:07:47
-03'00'

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

APÊNDICE B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS EM BRANCOS



Prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de materiais para comunicação visual da URBS e seus equipamentos urbanos

AMNT - UMEG
Unidade de Manutenção de
Equipamentos Gerais

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.		
				preço uni	Subtotal
01	Prestação do serviço com mão de obra, instalação da comunicação visual (adesivos) impressão digital vinil 4x0 em várias cores, acabamento com corte reto. Código SGP: 01.08.08.67082-9	200	m ²	R\$	-
02	Prestação do serviço com mão de obra, instalação da comunicação visual (adesivos) impressão digital transparente vinil com alço de adesivo branco, 4x0 em várias cores, aplico por dentro (interno), acabamento com corte reto. Código SGP: 01.08.08.67083-0	1200	m ²	R\$	-
03	Prestação do serviço com mão de obra, em reformas de placas (lixamento – pintura), com tinta automotiva. Código SGP: 01.08.08.67084-6	150	m ²	R\$	-
04	Prestação do serviço com mão de obra, de limpeza de área, com remoção dos adesivos existentes para instalação da comunicação visual (adesivos) novos. Código SGP: 01.08.08.67085-0	1200	m ²	R\$	-
Observação:				TOTAL R\$	-

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de Comunicação Visual

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de __ (___) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1^a _____

2^a _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial

PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de Comunicação Visual

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total

PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de Comunicação Visual

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. xxx/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº. [REDACTED]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-278042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. xxx/2026
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em __, __, na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, telefone (xx) _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, e-mail _____ que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-278042/2025, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. XXX/2026 – ALC/AMNT**, ao Registro de Preços para eventual **prestação de serviço de Instalação de Comunicação Visual com fornecimento de Materiais**, abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01					
02					
03					
04					
TOTAL →					

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empreitada por preço unitário**.
- A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. Xxx**), do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no artigo 104 do Decreto Municipal 701/2023.
- Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- Os dispêndios referentes ao presente ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- As obrigações da Contratada e da **CONTRATANTE**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. xxx/2026, PROTOCOLO SUP: 01-278042/2025 – ALC/AMNT**.
- Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no item 20 do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). **XXXXX (NOME DO RESPONSÁVEL), XXXXX (CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail **xxx@xxx.com.br** e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº. 84.706, e-mail **lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br** e telefone (41) 3320-3384.
- A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas, e no prazo definidos, no Edital e seus Anexos e na **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA.

10. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
11. A CONTRATADA deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
12. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**.
13. O chamamento do Cadastro de Reserva, quando for o caso, seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
14. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
16. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
17. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
18. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços
Fabianno Lemos Cavalheiro
Matrícula: 86.516

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

Fiscal de Serviços
Engº Pedro Luiz Jakubiak
Matrícula 85.325

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CADASTRO DE RESERVA NA QUAL CONSTAM AS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS ADJUDICADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CADASTRO DE LICITANTES QUE NÃO ACEITARAM O FORNECIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

DJU/057/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg3

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-278042/2025-ALC/UMEG – Registro de Preços de prestação de serviço de instalação de comunicação visual, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – Prestação de serviço de instalação de comunicação visual, com fornecimento de material e mão de obra] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços de Prestação de serviço de instalação de comunicação visual, com fornecimento de material e mão de obra**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 9.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.10 a 1.14**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 1.2 e 1.3**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.7**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.8**);

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.9**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexos 1.15 e 18.1**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 12**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 5120/2025 (anexo 13.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. **Presidente** enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 20.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'l', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 9.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da

oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 5120/2025** foi devidamente lançada no **anexo 13.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor

do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 9.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere dos **anexos 1.15 e 18.1**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 9.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes dos **anexos 1.2 e 1.3**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.10 a 1.14**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.2 e 1.3**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.8**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de

insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.2 e 1.3**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 12**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 5120 (anexo 13.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 9.1**) e do **item 9.1** da minuta do Edital (**anexo 20.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.3** do Termo de Referência (**anexo 9.1**) e do **item 9.1.2** da minuta do Edital (**anexo 20.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **Empreitada por preço Unitário**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 13** Termo de Referência (**anexo 9.1**) e nos **itens 20 e 21** da minuta do Edital (**anexo 20.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do ato convocatório (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 20.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em

manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.7)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação¹, remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos **anexos 1.10 a 1.14, restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

¹ [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **item 2.1 e 2.1.1** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do

licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **item 3.2.1** da minuta do TR, que o SRP foi adotado em razão de que a prestação de serviço de instalação de comunicação visual, varia tendo em vista o desgaste dos adesivos por meio dos intemperes, desgaste natural e danos causados por atos de vandalismo, não sendo possível prever com exatidão os locais dos quais se farão necessária as trocas, bem como este tipo de contratação vem se demonstrando eficiente durante anos mantendo as condições das comunicações visuais em bom estado e auxiliando e orientando os usuários dos equipamentos urbanos, outrossim reiteramos também que a contratação por sistema de registro de preço não

gera a ocorrência de estoque excessivo, estando previsto portanto pelos incisos I e IV do artigo 87 do Decreto Municipal 701/2023, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 5 e 6 (anexo 9.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote

as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de **multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços).

(Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 14.3** do Termo de Referência (**anexo 9.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução².

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*³.

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

³ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.3.5 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo 9.1**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os serviços que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.3.6 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no item 5.1.1 do TR (anexo 9.1).

No entanto, sugere-se a **Área Demandante** que adeque o **item 5.1.1** para que conste expressamente disposição que autorize a renovação do quantitativo original, pelo que se recomenda adotar a seguinte redação:

xx. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

2.3.7 Outras considerações acerca do Termo de Referência

a) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

Verificou-se que a Área estabeleceu que a garantia dos serviços (mão de obra) e dos equipamentos empregados (materiais fornecidos) será de 12 (doze) meses. A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços e produtos a adquirir foi estabelecida no **item 8** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor dos **itens 2 e 4 ultrapassa R\$ 80.000,00, pelo que acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Quanto aos **itens 1 e 3** considerando que, a estimativa do valor de cada item/grupo/lote **não ultrapassa R\$ 80.000,00. Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar tais itens/grupos/lotos à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 3.3.1 do Termo de Referência**).

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 20.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos

I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.2.8 e 24.2.2.3** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 9.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, Apêndice A e B do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 9.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 20.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando-o, como no presente caso, por não a adotar, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, não se evidenciou a existência de comando editalício pelo qual se estabelece admitir ou não proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto no instrumento convocatório, devendo a minuta ser complementada nesse aspecto.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 9.1** do Edital (**anexo 20.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 2.2 e seguintes** do Edital, pelo que resta atendida a exigência.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (**item 16**); **b)** ao prazo de execução (**item 16.3**); **c)** possibilidade de prorrogação (item 16.5); d) periodicidade

(item 16.2) e) forma de pagamento (item 22) e, f) características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (item 10.13), estão devidamente contempladas na minuta.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo 20.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 19.1** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Muito embora haja previsão específica no **item 13.5** do Edital acerca da possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços, não há referência específica às **hipóteses** em que ela pode se operar, tal qual exige o decreto, pelo que ou devem elas ser transcritas para ou Edital, **ou** a redação deve ser complementada para ao menos fazer referência aos artigos 132, 133 e 134, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

De igual modo, deve haver previsão específica contemplando as hipóteses de **cancelamento do registro do fornecedor**.

Em razão do exposto, a minuta reclama o devido ajuste para que se ateste a regularidade jurídico-formal do processo.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 13.4**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023, frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais⁴.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida pelo **item 5 do preâmbulo da minuta do edital** e **item 4 das disposições gerais da ARP** a possibilidade de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no edital disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

⁴ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

No caso em apreço, todavia, não consta do ato convocatório disposição que autorize a renovação do quantitativo original, pelo que se recomenda adotar a seguinte redação:

xx. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 24** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato (demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editálicia específica** regramdo o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em

efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 13.7** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.6 SRP - Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da(s) seguinte(s) exigência(s):

a) Critério de julgamento – Grupo de itens (art. 90 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, verifica-se que se está adotar julgamento por **grupo de itens**, o que reclama justificativa específica na forma do contido no art. 90 do Decreto Municipal nº. 701/2023, que assim dispõe:

Art. 90. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no instrumento convocatório.

Verifica-se que a Área solicitante demonstrou a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, bem como a vantagem técnica e econômica da adoção de tal procedimento (**anexo 9.1**).

Para além disso, apresentou a Área requisitante o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos (**anexo 9.5**), conforme exige a parte final do art. 90, *caput*, de modo que não há ressalvas a apor em relação a esse aspecto.

b) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 19** das condições gerais da ARP.

2.4.7 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Observa-se que após o item 23.6.3, a numeração a seguir está equivocada, uma vez que consta 18.7. Dito isso, sugere-se a correção da sequência numérica correta.

b) Julgamento da habilitação - Diligências –

Condição preexistente

No **item 10.10**, recomenda-se a inclusão de subitem com a seguinte redação:

*10.10.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.*

Tal previsão, em conjunto com a disposição contida no RILC, visa a disciplinar e conferir tratamento uniforme às questões relacionadas à demonstração ulterior de requisitos preexistentes, em consonância com a jurisprudência mais recente das Cortes de Contas.

c) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

Verifica-se que no Anexo I da Minuta do edital (anexo 20.1) foi estabelecido os prazos de garantia. Ocorre que conforme item 2.3.7, 'a',

recomendou-se à Área demandante para segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, termo ou cláusula contratual expressa que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, de modo que, realizada a recomendação, sugere-se que a redação seja inserida no corpo da Minuta do Edital.

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 20.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 20.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução** consta do **item 9.1.2** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, (**anexo**

20.1) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam da tabela contida na minuta da ARP (**anexo 20.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 22**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 22.1.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item xx**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC, ressalvando ser inaplicável ao caso em apreço as exigências relativas aos **critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, dada a natureza do objeto licitado.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 16.1, 17.1 e 17.1.6**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e

alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo A, B e C do anexo 20.1 do Edital**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 28.1** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 20 e 21** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 24**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

No caso em voga, eis que já houve oposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições

transcritas para a minuta do edital (**item 24 do anexo 20.41**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado “*que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis*”.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 29.2** da minuta do edital, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.2.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

Não se evidenciou o atendimento da disposição na minuta do edital, pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo da exigência legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.3** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.4** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Entretanto **não se evidenciou** a presença de mencionada disposição na minuta do edital, pelo que deve ser ela **ajustada** para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do **Edital, seus anexos, e à proposta vencedora**. Porém, a verificação jurídica evidenciou a vinculação à proposta vencedora (**item 30.13.1** do Edital), **mas não aos termos do edital e seus anexos**, o que deve ser objeto da devida complementação.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, observa-se **não haver disciplina** a esse respeito, situação que merece a devida adequação, sugerindo-se à **ALC** item editalício, em complemento ao **item 30.14** com o seguinte conteúdo:

x.x A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em

consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 22.2** edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁵.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁶.

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁶ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 22.5** do termo de edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do **item 16.5 do anexo 20.1**, há previsão editalícia expressa a esse respeito.

2.5.xx SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2023, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 20.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível é possível identificar referência a ela no item 12** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o item

anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), “*disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*”, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21⁷.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea ‘a’** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;

⁷ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão



Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.3.6; 2.3.7; 2.4.4 'd', 'm', 'n'; 2.4.7; 2.5.9 'c'; 2.5.10; 2.5.13; 2.5.14.**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

- a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;
- b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.02.24 16:36:37 -03'00'

Vanessa L Bruce Laport
Advogado CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

DJU/083/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-278042/2025 ALC/UMEG – Registro de Preços de prestação de serviços de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva, e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – Comunicação Visual – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Segunda análise – Aprovação condicionada

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/057/2026**, em especial quanto aos **itens 2.3.6; 2.3.7; 2.4.4 alíneas 'd', 'm' e 'n'; 2.4.7; 2.5.9 alínea 'c'; 2.5.10; 2.5.13 e 2.5.14.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Termo de Referência

a) Prorrogação da ARP – Renovação do quantitativo

Em parecer preambular restou evidenciado a necessidade de se estabelecer no Termo de Referência disposição específica acerca da

possibilidade de renovação do quantitativo original. Em análise ao Termo de Referência (**anexo 27.1**) verifica-se que procedeu a Área disposição a respeito da indicação no **item 5.1.1**.

b) garantia

Conforme apontado anteriormente por esta Coordenadoria, o Termo de Referência não promovia a adequada distinção entre garantia legal e garantia contratual. Em análise à reformulação apresentada, verifica-se que a Área procedeu à adequação do **item 8**, passando a prever de forma segregada ambas as modalidades de garantia.

Não obstante a correção promovida, recomenda-se que, em futuras contratações, a Área avalie a efetiva necessidade de estipulação de garantia contratual, uma vez que esta tem por finalidade ampliar ou complementar a garantia legal prevista na legislação aplicável. No presente caso, a fixação do prazo de 3 (três) meses para ambas as garantias resulta em concomitância temporal, sem produzir efeito prático adicional.

Atendida, pois, a recomendação.

2.2 Minuta do Edital

a) Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório

Na versão final do edital contida no **anexo 28.1**, a situação foi precisamente saneada pela **ALC**, conforme se extrai do **item 5.2.2**, que prevê expressamente que não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores ao previsto no ANEXO I que integra o Edital, pelo que resta atendida a recomendação jurídica.

b) Hipóteses de cancelamento da ARP

No **item 2.4.4, alínea 'm'**, do parecer primitivo foi apontada a necessidade de ajustes do edital para que fossem incluídas as hipóteses de cancelamento da ARP. Na versão final do edital (**anexo 28.1**) foram adequadamente incluídas as disposições no **item 13.5** pela **ALC**, pelo que a recomendação jurídica resta atendida.

c) O prazo de vigência da ata de registro de preços

No caso em apreço não constava do ato convocatório disposição que autorizasse a renovação do quantitativo original registrado, o que foi efetivamente atendido pela **ALC** através da inclusão do **item 13.4.2**.

d) Outras Considerações acerca do Edital

- Foi corrigida a numeração após o **item 23.6.3**;
- De igual modo foi introduzida a disposição

sugerida no **item 10.10.1** do Edital;

- No que diz respeito à garantia verificou-se que a Área demandante procedeu a efetiva adequação do TR, o que não foi adequadamente harmonizada no edital, conforme se extrai do **item 28**, o que demanda harmonização entre a **UMES** e **ALC**.

2.5 Minuta dos Comandos editalícios sucedâneos da minuta da ARP

a) Hipóteses de rescisão da ARP

No caso dos autos a hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada antes não constava dos autos; contudo, neste momento verifica-se que a **ALC** procedeu a inclusão da disposição competente no **item 29.2.1**.

b) Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de cláusula expressa que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, no que couber, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar, o que se evidencia no **item 30.14.2**.

c) Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que foi efetivamente empenhado no **item 30.13.1** do edital (**anexo 28.1**)

d) Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, observa-se haver disciplina a esse respeito no **item 30.14** e seguintes.

3. Conclusão

Em face do exposto, desde que observados o alerta do item 2.1, alínea 'b' e o apontamento do item 2.2, alínea 'd', manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=2421724000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.03.16 17:52:57 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
OAB/PR nº. 67.585

Documento assinado digitalmente

LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA ROSA
CPF : 47833993875
Assinado por: AC OAB G3
Data: 17/03/2026 10:37:58 -03:00

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico AGRC/CJU-AM

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/083/2026;
- b) Encaminhe-se à ALC/Preg6.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.03.17 12:56:00 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-278042/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para eventual **prestação de serviço de instalação de comunicação visual com adesivos, reformas de placas já instaladas, com lixamento e pintura com tinta automotiva, e ainda limpeza de área com remoção dos adesivos existentes para instalação de comunicação visual com adesivos novos, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 19/03/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 14/04/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 14/04/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3240.

Pregoeira: **LUCIANE ELIAS**

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 18 de março de 2026.

João Carlos Firmino
Pregoeiro

